



## CIDP-AAFDL MOOTCOURT DE DIREITO COMERCIAL

EDIÇÃO 2019

A **Cavalo Lusitano, S.A.** é uma sociedade que se dedica à criação de cavalos de corrida. Em circunstâncias excecionais, vende o muito desejado sémen dos seus campeões para inseminação artificial.

A 12 de setembro de 2018, a **Cavalo Lusitano, S.A.** foi contactada pela **Jockey, Lda.**, sociedade conhecida pela sua excelente linhagem de éguas, interessada em realizar uma avultada encomenda de sémen. A **Cavalo Lusitano, S.A.**, que já há muito pretendia estabelecer relações comerciais com a **Jockey, Lda.**, devido à sua reputação de eficiência e ética, rapidamente aceitou iniciar negociações.

Nas negociações, que duraram semanas, as partes foram fixando alguns pontos essenciais. Acordaram numa encomenda de 30 doses, que deveriam ser entregues em duas prestações de 15 doses cada, a primeira no prazo de 1 mês e a segunda no prazo de 2 meses após a celebração do contrato. A **Jockey, Lda.**, por sua vez, teria de pagar 10.000 euros, em três prestações de igual quantia, sendo a primeira paga na data do contrato, a segunda paga ao 15.º dia e a terceira ao 30.º dia após a celebração do contrato.

Ainda na pendência das negociações, a 15 de novembro de 2018, Vítor, administrador da **Cavalo Lusitano, S.A.**, e Júlia, gerente da **Jockey, Lda.**, após uma reunião na qual Júlia declarou que as doses de sémen não poderiam ser revendidas, sofreram um acidente de carro que causou a morte de Júlia e deixou Vítor em coma. Pouco tempo antes do acidente, Júlia deixou uma mensagem de voz a um dos seus colegas, em que alertava para a necessidade de inserir uma cláusula no contrato respeitante à proibição de revenda, afirmando «*tal como acordado hoje entre mim e o Vítor*».

O contrato foi celebrado a 1 de dezembro de 2018. Contudo, a cláusula alegadamente acordada na reunião de 15 de novembro não foi incluída.

A 10 de janeiro de 2019, a **Cavalo Lusitano, S.A.**, foi contactada por uma outra sociedade interessada em adquirir «*mais umas doses de sémen de cavalo*», alegando ter ficado impressionada



com a qualidade do mesmo. A ***Cavalo Lusitano, S.A.*** constatou que nunca tinha vendido nenhuma dose a esta sociedade e que há já um ano que não vendia sêmen, com exceção do recentemente acordado com a ***Jockey, Lda.***

Perante isto, a ***Cavalo Lusitano, S.A.*** vem agora afirmar que não cumprirá a segunda prestação, de entrega de 15 doses. Não só pelo comportamento da ***Jockey, Lda.***, mas também devido à recente imposição de avultadas taxas ao transporte do produto, cujo pagamento tornaria especialmente gravosa a realização desta segunda prestação.

Por seu turno, a ***Jockey, Lda.***, embora negando ter procedido a qualquer revenda, afirma que não estaria proibida de o fazer, não podendo a ***Cavalo Lusitano, S.A.*** incumprir a sua obrigação contratual com base em tal argumento. A ***Jockey, Lda.*** afirma ainda que o custo do transporte pertence à esfera normal de risco do vendedor.

Concomitantemente, a ***Jockey, Lda.*** planeava empregar as receitas resultantes dos potenciais investimentos advenientes da inseminação artificial das suas éguas no pagamento de um empréstimo junto da ***Caixa tudo é de todos, S.A.***. Assim sendo, perante a perspetiva de não cumprimento da ***Cavalo Lusitano, S.A.***, a ***Jockey, Lda.*** teme não conseguir proceder ao pagamento do serviço da dívida. Alega assim que o comportamento da ***Cavalo Lusitano, S.A.*** afetarà a sua liquidez, bem como a sua posição no mercado de forma irreversível.